

Original será apresentado
até 13/2/17.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

EMENDA Nº 1 - PLEN
(ao PLS nº 4, de 2017)

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2017:

“Art. 6º

.....
§ 3º Entidades de representação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios participarão das comissões consultivas constituídas.”

JUSTIFICAÇÃO

O aprimoramento das políticas de gestão de riscos agropecuários tem importantes implicações para a ampliação do acesso ao crédito rural, constituindo relevante medida para o fomento da produção agropecuária.

Considerando o papel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja inserção na Política Nacional de Gestão de Riscos Agropecuários é prevista no art. 7º do Projeto em tela, faz-se necessário que tais entes da Federação estejam representados nas comissões consultivas do Conselho Nacional de Gestão de Riscos Agropecuários (CONAGRO).

Tal medida aperfeiçoará tanto a divulgação das informações aos gestores estaduais e municipais, quanto a defesa dos interesses das instâncias de governo regionais e locais no âmbito do Conagro, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora Ana Amélia
(PP/RS)

Recebido em 10/02/17
Hora: 02:35
Márcio Gomes da Souza - Mar. 25541
SCLSF/SGM

